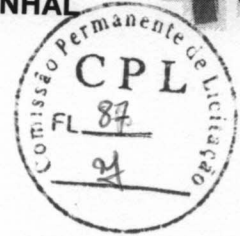




PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 290 /2019

DISPENSA Nº 002/2019-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Carla Moreira Pereira Lima, brasileira, Divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2219838, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio nº 2677, casa 38, Bairro: Novo Estrela, CEP nº. 68743-040, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.048.534/0001-01, com sede na Rua Fernando Guilhon nº 67, lanetama, 68.745-110, Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.048.534/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3775134 – POLÍCIA CIVIL/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 223.347.342-68, Castanhal/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, Art. 2º e 3º da Lei 8080/90 e seu **parágrafo Único** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Dispensa nº 002/2019-FMS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 290/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada **PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.**

a) O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

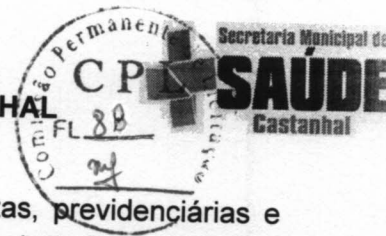
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço por item, com a especificação dos preços unitários e totais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estabelecido na proposta comercial consolidada de R\$ 78.973,92 (Setenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme indicados em planilha anexa.

Parágrafo primeiro: O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente conforme entrega efetuada no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutica.

Parágrafo terceiro: Em caso de irregularidade(s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quinto: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo sexto: Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado e aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- d) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;
- e) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado por meio de ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- f) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

- a) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- c) Fornecer os medicamentos com validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega no almoxarifado da SESMA/FMS de Castanhal;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;
- e) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;
- f) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- a) A entrega do produto licitado deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pelo setor competente, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, situado na Avenida Barão do Rio Branco nº 2530, Nova Olinda, com acesso pela Rua José Porpino, nº 25, Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal/PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESMA, verificando a quantidade dos medicamentos que estão sendo entregues juntamente com a quantidade constante em nota fiscal, bem como condições de segurança, sendo facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Exercício Financeiro: 2019

0716 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Despesa: 12110000 – Receita de Impostos e Trasn. Saúde

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

- a) Os medicamentos, objeto deste Termo, serão entregues em perfeitas condições, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no almoxarifado, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais do acordo;
- b) Os medicamentos, objeto deste Termo, serão recebidos provisoriamente no âmbito do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas (proposta consolidada compatível com o solicitado), envolvendo a marca, quantidade, validade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo da sua entrega;
- c) Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo (divergência de marca, entre outros), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;
- d) Em caso de diferença de quantidade entregue e constante em nota fiscal, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;
- e) O atesto EFETIVO da nota fiscal será efetuado após o recebimento dos produtos de acordo com o estabelecido no edital. O aceite do objeto estará condicionado à descrição correta dos itens na nota fiscal (quantidade, marca e validade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



f) O recebido definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas do Edital;

g) O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão pelos fiscais do contrato que realizarão a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

Parágrafo único: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do Art. 86 e § 1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO Além de outras hipóteses expressamente previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;

b) O atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

e) A decretação de falência;

f) A dissolução da sociedade;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.


E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 13 de junho de 2019.



Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


Sebastião Valdinez dos Santos Silva
Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: 

CPF/MF: 006.902.352-70

Nome: 

CPF/MF: 176.706.592-20